

**CONTRATO PARA HOSPEDAGEM, QUE ENTRE SI FAZEM O
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO HOSPITALAR E A EMPRESA
ALL TURISMO LTDA.**

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH, qualificado como Organização Social no âmbito do Estado de Goiás pelo Decreto Estadual nº 8075/2014, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.972.378/0001-12, com endereço na Rua C-245, s/n Qd. 574, Lt 18, Setor Nova Suíça, CEP – 74.290-200, neste momento representado por seu presidente **EDSON OLIVEIRA SOARES**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/GO nº 8331 e inscrito no CPF/MF nº 301.508.501-82, residente e domiciliado em Goiânia, GOiás, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ALL TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 03.794.297/0001-00 e certificado junto ao Ministerio do Turismo n. 09.005641.10.0001-0, representado pelo socio **MARCOS REIS ROCHAEL**, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, portadora do CPF n 438.977.201-59, residente e domiciliada na Av. T-5, n 841, Apto. 1702, Setor Bueno, CEP 74.230-042, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - Este Contrato tem por objeto a aquisição dos serviços de intermediação no fornecimento de reservas de hospedagens em hotéis e passagens (aéreas e terrestres), mediante solicitação antecipada de 24 (vinte e quatro) horas, para o atendimento das necessidades da **CONTRATANTE**, face ao **CONTRATO DE GESTAO** do Hospital Ernestina Lopes Jaime firmado entre a **CONTRATANTE** e o **ESTADO DE GOIAS**.

CLAUSULA SEGUNDA - A diária de hospedagem compreende a hospedagem em apartamento individual com ar condicionado e frigobar, incluso o fornecimento de café da manhã, com o melhor valor praticado no mercado. Diante da impossibilidade da **CONTRATADA** prever o valor das diárias, inclusive por se tratar de um intermediário, fica estabelecido que fornecerá o desconto de 1% no valor da comissão.

CLAUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA**, apos solicitação antecipada em 24 horas, se obriga a disponibilizar ao **CONTRATANTE**, ate três apartamentos individuais, no prazo



de 24 horas após a solicitação, seja ela por fax, telefone ou e-mail, informando o nome e endereço do Hotel para hospedagem.

CLAUSULA QUARTA – Ligações telefônicas (locais, interurbanas ou internacionais), “lanches”, “serviços de quarto”, utilização de frigobar, lavagem ou quaisquer tratamento de roupas, estadia de acompanhantes, utilização ou locação de transportes, danos de quaisquer espécie serão de exclusivo encargo do hóspede, não cabendo nenhuma responsabilidade financeira ou jurídica por parte da CONTRATANTE.

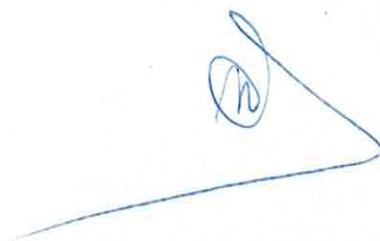
CLAUSULA QUINTA – O pagamento será feito 05 (cinco) dias após a apresentação da Nota Fiscal para o departamento financeiro da CONTRATANTE, a Nota Fiscal relativa ao fornecimento ocorrido, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e acompanhado das Certidões de Regularidade junto ao INSS, FGTS, Receitas: Federal, Estadual e Municipal; Trabalhista Estadual e Federal (válidas e regulares).

CLAUSULA SEXTA - O valor da Nota Fiscal será o resultante da soma dos preços constantes nas notas fiscais de fornecimento, conferidas e assinadas pelos funcionários autorizados da CONTRATANTE.

CLAUSULA SETIMA – Havendo divergências, discordâncias ou outros reparos na Nota Fiscal/Fatura, detectados pela CONTRATANTE, outro prazo para pagamento será acordado.

CLAUSULA OITAVA – Caso o pagamento não ocorra no prazo pactuado, observado o disposto na Clausula anterior, o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mes.

CLÁUSULA NONA - Competirá à CONTRATADA:



- 1) Utilizar das melhores técnicas existentes para que o serviço prestado ao CONTRATANTE não mereça reparos ou reclamações por parte dos hóspedes;
- 2) Atender nos dias não úteis ou em situações emergenciais fora do expediente normal de trabalho, verbalmente, as solicitações feitas pelo representante do CONTRATANTE o qual enviará no primeiro dia útil seguinte a requisição por escrito;
- 3) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados no que se refere ao objeto deste Contrato, aqui incluídos possíveis prejuízos que venham causar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA - Competirá ao CONTRATANTE:

- 1) Efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA observado o desconto estabelecido neste contrato.
- 2) Manter permanente fiscalização e supervisão no que se refere à prestação de serviços, objeto deste Contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - A utilização do pessoal que se tornar necessário para a execução do objeto deste Contrato, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária, solidária ou não, para o CONTRATANTE.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - E vedado a CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem como, subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em rescisão previstas neste Contrato.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - O presente Contrato pode ser rescindido, garantida a defesa prévia, pelos seguintes motivos, mediante comunicado por escrito à CONTRATADA:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, independente de aviso,

interpelação ou notificação judicial.

- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- d) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato.
- e) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato;
- f) Insolvência, dissolução ou falência da CONTRATADA;
- g) No caso de rescisão do CONTRATO DE GESTAO n° 004/14

CLAUSULA DECIMA QUARTA - O prazo do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

Fica eleito o foro desta Cidade de Goiania-GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiania, 15 de setembro de 2014.


CONTRATANTE


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Roberto Gomes do Carmo
RG n.: 023 339 621 - 78

2) Nome: [Signature]
RG n.: 807205001-82